



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 007/2010

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, nos termos da Lei Municipal 2.904/02 e Lei Municipal Nº.3.553/Projeto de Lei Nº. 3.778 de 15/06/09, faz saber que realizará Processo Seletivo Público de Ingresso para provimento, em caráter temporário, do cargo público de Médico de Saúde da Família, para atuar nas Unidades de Saúde da Família em São Sebastião do Paraíso, para as vagas existentes, das que vierem a vagar e daquelas que vierem a ser criadas. A avaliação se dará por meio de análise curricular e prova de títulos.

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº. 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB (Auxiliar de saúde bucal) e TSB (Técnico em saúde bucal);
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- VIII - compete ao médico acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;
- IX - na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração.” (NR)

(Os itens VIII e IX foram acrescentados conforme Portaria Nº 1.625, de 10 de julho de 2007).



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CARGO PÚBLICO

1.1 O processo seletivo destina-se ao provimento de 02 (duas) vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Médico de Saúde da Família, do Município de São Sebastião do Paraíso, durante o seu prazo de validade.

1.2 Nos termos do Decreto 3.298, DE 20/12/1999, art. 38 não se aplica vagas para deficientes por exigir aptidão plena do candidato.

1.3 DENOMINAÇÃO DO CARGO PÚBLICO – VENCIMENTOS – ESCOLARIDADE - OUTROS REQUISITOS

▪ Médico – R\$38,28 a hora – Nível Superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC e registro junto ao CRM regularizado até a presente data deste processo.

Obs.: Para o médico que exercer a profissão no Distrito de Guardinha, fica assegurado o direito de recebimento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, R\$ 45,93 (quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) a hora, por exercício de suas funções em local de difícil acesso.

1.4 O número de vagas para Médico de Programa de Saúde da Família será de **02 (duas)**, mais cadastro de reserva.

1.5 Para ingressar ao cargo o candidato deverá prover dos seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou estrangeiro (a) nos termos da Emenda Constitucional, nº 19/98;
- b. Não registrar antecedentes criminais;
- c. Ter, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos, na data da contratação;
- d. Gozar de boa saúde física e mental;
- e. Estar no gozo dos direitos políticos e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- f. Possuir escolaridade, habilitação legal e preencher os requisitos correspondentes aos níveis exigidos para a função;
- g. Não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público Federal, Estadual ou Municipal;
- h. No caso de candidatos aposentados deverão apresentar o documento comprobatório de aposentadoria e CTPS devidamente anotada;
- i. Ter comprovação de disponibilidade no Cadastro Nacional de Saúde para o cargo em questão.
- j. Apresentar exame médico admissional, realizado por médico do Departamento de Saúde, com o objetivo de avaliar as condições de saúde do candidato e detectar eventuais alterações orgânicas, incompatíveis com as atividades a serem exercidas.



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1.6 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do mesmo, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados e a critério da administração.

1.7 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

1.7.1 Lançar mão de meios ilícitos na entrega da documentação.

1.8 O candidato, ao ingressar no cargo do referido processo, assinará o contrato de trabalho que terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento durante este período, ou ainda, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o desempenho do candidato na execução de sua função e a critério da administração.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Não serão permitidas inscrições por procuração.

2.2 Não serão aceitas inscrições fac-símile, nem tampouco as condicionais e extemporâneas.

2.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na ficha de inscrição e a inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

2.5 O candidato aprovado, poderá ser desclassificado se no ato da contratação não atender os requisitos constantes no item 1.5 deste edital.

2.6 Na inscrição o candidato deverá preencher a ficha fornecida no local. A ficha devidamente preenchida deverá ser entregue na Coordenação das Unidades de Saúde da Família com as documentações e, um envelope com identificação do lado de fora, o nome do candidato, o número da carteira de identidade, o número de folhas que estarão dentro do mesmo, e dentro do envelope os seguintes documentos:

- Currículo
- Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e CRM
- Declarações ou certificados dos cursos e títulos citados nos itens 3.1 e 3.2.

2.7 Não serão cobradas taxas de inscrição.

2.8 As inscrições ficarão abertas de 14 a 25 de junho de 2010, (excetuando sábado e domingo) no horário das 08:00 h (oito horas), até às 15:00 h (quinze horas). Local: Coordenação das Unidades Saúde da Família, situado na Rua Stella, 410 – Vila Santa



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Maria – São Sebastião do Paraíso/MG.

2.9 O resultado final será divulgado e afixado no quadro de avisos da Coordenação das Unidades Saúde da Família, no site oficial www.ssparaíso.mg.gov.br; na Diretoria de Saúde e Ação Social e Prefeitura Municipal.

Obs. Se não houver recurso ficará valendo o resultado do item 2.9.

3. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E TÍTULOS

3.1 A avaliação curricular será de caráter classificatório.

Serão avaliados:

- A autenticidade do CRM será considerado 1 ponto.
- A experiência de trabalho em Saúde da Família há mais de 6 meses, sendo de 01 (um) ponto por ano de experiência, com o máximo de 3 (três) pontos;
- Módulo de 200 horas de estágio em Saúde da Família será considerado 01 ponto.

Para experiência acima de 06 (seis) meses será considerado 1 (um) ano.

3.2 A **Prova de Títulos** será de caráter classificatório, seguindo a discriminação abaixo:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
Residência no Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC (fotocópia autenticada do certificado de conclusão com indicação da carga horária)	2,5 pontos	2,5 - pontos
Título em Medicina de Família e Comunidade oferecida pela Associação médica Brasileira (com fotocópia autenticada)	02 pontos	02- pontos
Especialização em saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas (com fotocópia autenticada)	1,5 pontos	1,5 ponto
Congresso ou curso na área de Saúde da Família	0,5 ponto	2,5 – ponto
Curso Introdutório em Saúde da Família	01 ponto	01 - ponto
Residência em sua respectiva área de graduação, com exceção da residência citada acima (com fotocópia autenticada)	0,5 ponto	0,5 - ponto

* Para experiência acima de 06 (seis) meses será considerado 1 (um) ano.

4. DO JULGAMENTO CURRICULAR E TÍTULOS



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

4.1 O Currículo será avaliado na escala de 0 (zero) a 05 (cinco), e terá caráter classificatório.

4.2 Os Títulos serão avaliados na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e terá caráter classificatório.

4.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme o total de pontos obtidos.

4.4 Em caso de igualdade de classificação considerar-se-á os seguintes critérios para o desempate, seguindo a ordem:

4.4.1 Residir no município;

4.4.2 Possuir maior tempo de trabalho no cargo pretendido, através de declaração por órgão competente;

4.4.3 Possuir maior tempo de experiência em trabalho nos serviços público, através de declaração por órgão competente;

4.4.4 Possui maior idade.

4.5 O não comparecimento do candidato em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil após a publicação da convocação acarretará na desclassificação do mesmo.

5. DOS RECURSOS

5.1 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso contra a respectiva classificação, desde que fundamentados em erro material ou omissões objetivamente constatáveis, sendo vedado, em qualquer caso, o questionamento de critérios de julgamento do examinador ou nota por ele atribuída.

5.2 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, e deverá ser protocolado pelo candidato na área de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

5.3 Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora.

5.4 O recurso apresentado fora do prazo será indeferido.

5.5 Os recursos devem ser cabalmente motivados, sob pena de não serem reconhecidos, como não o serão, igualmente, se apenas versarem sobre juízos de valor emitidos pelos examinadores e as notas atribuídas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 Motivará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida.

6.3 A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

6.4 Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a homologação do resultado deste Processo Seletivo.

6.5 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação de seus resultados, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério da administração.

6.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva e, se aprovado, durante todo o prazo de validade deste processo, junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura informá-lo da nomeação, por falta da citada atualização.

6.7 A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado
- b) endereço de difícil acesso
- c) correspondência devolvida
- d) correspondência recebida por terceiros

6.8 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da avaliação, cabendo aos candidatos a responsabilidade de acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo.

6.9 O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo.

6.10 Os candidatos habilitados classificados serão contratados para os cargos vagos, observando-se rigorosamente a ordem de classificação definitiva, segundo a conveniência da Administração.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo.

6.12 Após ser considerado apto nos exames de capacidade física e mental (exame admissional), o candidato será admitido e contratado sob o regime estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

6.13 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação, valendo, para esse fim, a homologação do processo seletivo divulgado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

6.14 Os candidatos que atenderem à convocação para admissão e recusarem-se ao preenchimento da vaga, serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado através de Termo de Desistência.

6.15 A divulgação dar-se-á através dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, sendo afixados no quadro de avisos da Coordenação das Unidades Saúde da Família, no site oficial www.ssparaíso.mg.gov.br, na Diretoria de Saúde e Ação Social e Prefeitura Municipal.

6.16 À Prefeitura de São Sebastião do Paraíso é facultada a anulação total ou parcial do presente processo seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

São Sebastião do Paraíso , 01 de junho de 2010.

MARCOS ROGÉRIO DE PAULA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social